



LEI MUNICIPAL Nº 1.524/2018.
DE 23 DE MARÇO DE 2018.

“Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Vila Rica – MT e dá outras providências”.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 425.945,16 (quatrocentos e vinte cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos);
- b) tomada de preços - até R\$ 4.259.451,60 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);
- c) concorrência: acima de R\$ 4.259.451,60 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 227.170,75 (duzentos e vinte sete mil, cento e setenta reais e setenta e cinco centavos);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.845.762,34 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos);
- c) concorrência - acima de R\$ 1.845.762,34 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos);

Art. 2.º É dispensável a licitação:

- I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 42.594,52 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);
- II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 22.717,08 (vinte dois mil, setecentos e dezessete reais e oito centavos).

Art. 3.º Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4.º É parte integrante desta lei os cálculos feitos através da calculadora do cidadão do Banco Central do Brasil, encontrada no site:



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Rica – MT, 23 de março de 2018.

Abmael Borges da Silveira
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020